



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001952

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano 10

Outros

		Prefeitura de Presidente Tancredo Neves CNPJ: 13.071.253/0001-06 Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº – Centro Telefones 75 35401025/1360	SEDPLAM Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente
Emissão: 22/10/2025 Validade: 22/10/2027	LU LICENÇA UNIFICADA		Processo: 03.2025 - LU
Empreendimento: D&R AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA		CNPJ: 35.825.810/0001-61	
Endereço do Requerente: RODOVIA DISTRITO MOENDA, Nº S/N, KM 320, CEP 45.416-000, PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA			
Atividade do Empreendimento: Comércio Varejista de combustíveis para veículos automotores.			
Coordenadas Geográficas Lat./Long.: 13° 23' 32.2" S, 39° 24' 02.2" W			
Representante legal: ADALBERTO ROSA BARRETO		CPF: 901.052.905-30	
A Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais (Lei Complementar 140/2012, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CONAMA nº 237/1997, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e suas alterações, e Lei Municipal Complementar nº 31/2015), resolve conceder a licença Unificada à empresa Posto da Cidade para a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (protocolo nº 05/2025), referente aos tanques de capacidade de 30m³ de gasolina, 15m³ de diesel (S 500), 15m³ de diesel (S 10) e 15m³ de etanol.			
Ver condicionantes no verso.			
 ADEMAR DOS SANTOS BARRETO Secretário da SEDPLAM		 ALINE DE ANDRADE BARRETO Diretora de Meio Ambiente	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001952

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano 10

Condicionantes: I. Informar imediatamente à SEDPLAM, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda a área contaminada.

Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento. As operações de retirada e destinação do tanque deverão seguir a NBR 14.973 (Postos de Serviço - Remoção e Destinação de Tanques Usados) da ABNT ou outra que substitua, devendo ao final estar de acordo com as normas ambientais vigentes. Comunicar imediatamente aos órgãos ambientais as acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas para que seja possível investigar e tomar as providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de derramamento de combustíveis no solo. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio culpa, conforme previsto na Constituição Federal, Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos referente a vazamento ou acidentes no ambiente independentemente da existência de aplicáveis. II. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e os planos e programas elaborados, incluindo um plano de contingências para situações de perigo e emergências. Todos os documentos citados devem ser atendidos. III. Atender a NR 6- Equipamento de Proteção Individual, conforme Portaria 3.214/75. IV. Seguir as recomendações da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). V. Atender ao CONAMA 273/2020, que trata sobre licenciamento ambiental de postos de combustíveis. VI. Atender ao Plano de Manutenção preventiva em equipamentos e distribuição de combustíveis líquidos, bem como as normativas legais gerais da atividade de manutenção. **Prazo: Imediato;** VII. Certificar-se que as instalações elétricas estão sempre adequadas. VIII. Atendimento da Lei 12.305/2012, que trata sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos. IX. Atendimento a Logística Reversa prevista na Lei 12.305/2010. X. Atender a Resolução CONAMA Nº 362/05. Manter em seus arquivos a documentação comprobatória para fins de fiscalização. XI. Realizar a manutenção da Caixa Separadora de Água e óleo de forma rotineira, objetivando atender aos parâmetros legais. **Prazo: semestralmente.** Realizar a análise dos efluentes destinados à caixa separadora de água e óleo em dois pontos (antes e depois do tratamento). Os parâmetros a serem monitorados são: PH, DBO, óleos e graxas, e sólidos em suspensão. Apresentar a SEDPLAM os resultados das análises realizadas, contemplando cálculos de eficiência de remoção de poluentes da caixa separadora, além de conclusões e recomendações pertinentes. **Prazo: semestralmente.** XII. Operar adequadamente o sistema individual de tratamento de efluentes, conforme legislações. A mistura de efluente de esgotamento sanitário e água pluvial é proibida, bem como, poluição do meio ambiente pelo esgoto gerado. XIII. Destinar os resíduos sólidos perigosos através de empresa licenciada ambientalmente, mantendo os comprovantes desta destinação, comprovando no processo de licença unificada. XIV. Operar adequadamente o Sistema de Combate a Incêndio, além de realizar os procedimentos de segurança, conforme estabelecido em Portaria nº 3.214 Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, promovendo o treinamento para todos os funcionários. XVI. Atender às normas e recomendações da ANP- Agência Nacional de Petróleo. XVI. Destinar os resíduos recicláveis para a coleta seletiva e comprovar no ato da licença ambiental. XVII. Realizar a manutenção do sistema separador água/óleo, piso da área de abastecimento e conjunto de canalizações de forma rotineira, devendo ser coletado periodicamente o óleo reído da caixa separadora, enviado para re-refino de empresa ambientalmente licenciada, comprovar a destinação adequada da caixa separadora de água e óleo. XVIII. Realizar treinamento dos funcionários quanto a emergências, bem como para atendimento dos programas, planos e legislações vigentes. XIX. Realizar o gerenciamento adequado dos riscos da atividade a partir de análises preliminares de riscos. XX. Operar sistema de abastecimento com tanques subterrâneos de Combustíveis (SASC) conforme normas e critérios estabelecidos em lei específica da atividade. XXI. Atender a NR 20 e NR 23. XXII. Apresentar em até 60 dias a anuência do DERBA e/ou DNIT. XXIII. Requerer a licença ambiental sempre com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias antes do seu vencimento.

Todos os documentos citados devem ser atendidos.

Observações:

1. Todos os projetos apresentados devem estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
2. O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Prévia de Operação) de acordo com a legislação vigente.